



Rio de Janeiro, 14 de abril de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 088/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. William Lessa e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro Junior, ausência justificada do Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, reuniu-se às 16 horas e 24 minutos do dia 13 de abril de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 120/15

Denunciado: Leonardo da Silva Oliveira (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Resende FC X Macaé EFC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 25/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, que absolvía.

3) Processo: nº 121/15

Denunciado: Paulo Henrique de Oliveira Araújo (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Friburguense AC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 26/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.
Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencidos o relator e o Dr. William Machado Lessa, que absolviam.

4) Processo: nº 122/15

Denunciado: Edgar Bittencurt da Conceição (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Angra dos Reis C

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 21/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 123/15

Denunciado: Erick Henrique da Conceição Cordeiro (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 04/04/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 258 para o art. 258-B do CBJD.

6) Processo: nº 124/15

Denunciado: Vicente de Paula Santos Figueredo Junior (Técnico do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258, §2º II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Bangu AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 25/03/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Estando ausente a Dr^a. Renata Deschamps Lagares.

7) Processo: nº 125/15

Denunciado: Edson Pereira Batista (Massagista do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Resende FC X Macaé EFC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 25/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

8) Processo: nº 126/15

Denunciado: Josué da Silva Souza (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 26/03/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente



Auditor Relator: Dr^a. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD. Vencidos o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga e o Presidente, que aplicavam 02 (duas) partidas.

9) Processo: nº 127/15

Denunciado: Carlos Alexandre Gomes (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC X América FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 22/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr^a. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Extinto, sem julgamento de mérito por inépcia da denúncia.

10) Processo: nº 128/15

Denunciado: Matheus Ribeiro Melo (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X EC São João da Barra

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 25/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Menezes

Auditor Relator: Dr. Rafael de Medeiros Espíndola – Redistribuído para Dr. William Lessa

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

11) Processo: nº 129/15

Denunciado: Cleber Augusto Tavares Silva (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254, I do CBJD

Jogo: Barcelona EC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 25/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Rafael de Medeiros Espíndola – Redistribuído para Dr. William Machado Lessa



Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 40 minutos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2015.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria TJD/RJ